



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO AD REFERENDUM DO PLENÁRIO Nº 014/2012-2014 – CAU/MS, DE 15 de agosto de 2013**

Dispõe sobre a aprovação da 1ª Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 32 do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011, e

Considerando a necessidade de ser aprovada a 1ª Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/MS referente ao Exercício de 2013, matéria essa de competência do Plenário do CAU/BR nos termos dos artigos 3º, incisos XV e XVI, e 9º, incisos III, XIX e XX do Regimento Geral;

Considerando as diretrizes previstas e aprovadas pelo CAU/BR, através da Deliberação Plenária n. 20, de 22 de julho de 2013;

Considerando que não houve possibilidade de a proposta da 1ª Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU referente ao Exercício de 2013 ser submetida a exame do Plenário do CAU/MS na Reunião Plenária Ordinária, em face da necessidade de análise da matéria pela Comissão de Finanças e Administração do CAU/MS;

Considerando o parecer n. 003/2012-2014, da Comissão de Finanças e Administração do CAU/MS, que opinou favoravelmente à aprovação da 1ª Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/MS - Exercício 2013, prevista na Resolução n. 29, de 06 de julho de 2012, do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Reunião Ordinária do Plenário do CAU/MS está marcada para o dia 04 de setembro de 2013 e, não havendo tempo hábil para uma convocação extraordinária para atender o prazo concedido pelo CAU/BR;

**RESOLVE:**

Art.1º - Acolher o parecer n. 003/2012-2014, da Comissão de Finanças e Administração, para aprovar, "ad referendum" do Plenário, a 1ª Reformulação Orçamentária do Exercício 2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor nesta data.

**Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL